



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA DE PRODUÇÃO

No: 9/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: UP PETROLEO BRASIL LTDA.

C.N.P.J / CPF: 02859489000187

ATIVIDADE LICENCIADA: POÇO DE PERÓLEO 7-TTG-1DP-SES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POV. LAGOA REDONDA, ZONA RURAL, PIRAMBU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia de Produção-LPpro, visa à execução da Completação e o Teste de Produção, para a caracterização da real capacidade produtiva econômica do poço de petróleo 7-TTG-1DP-SES (Produtor Comercial, TARTARUGA nº 1, Direcional, Partilhado, Sergipe, Submarino), no Bloco Tartaruga, na Bacia Sedimentar Sergipe/Alagoas, Povoado Lagoa Redonda, no município de Pirambu, nos pontos georeferenciados das coordenadas; Base (N= 8.819.801,04 m E= 743.833,29 m) e Objetivo (N= 8.818.392,18 m E = 744.615,36 m).
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Qualquer alteração relativa aos trabalhos de Completação e o Teste de Produção do poço de petróleo 7-TTG-1DP-SES, deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
5. A empresa quando da execução da Completação e o Teste de Produção do poço de petróleo 7-TTG-1DP-SES, deverá obedecer às determinações das legislações vigentes.
6. Todo escoamento de óleo deverá ser feito por duto revestido como forma de minimizar a ocorrência de acidentes.

7. Todos os procedimentos operacionais deverão resguardar expressamente a integridade das atividades desenvolvidas pelo Projeto TAMAR, na área.
8. Apresentar trimestralmente a Adema, relatório circunstanciado das atividades relativas às ações ambientais desenvolvidas, objetivando a preservação das condições naturais dos ecossistemas da região, reportando os controles ambientais, bem como relatório referente a cada um dos programas no Estudo Ambiental:
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Monitoramento Ambiental.
 - Programa de Educação Sexual.
 - Programa de Controle da Poluição.
 - Programa de Monitoramento da Qualidade da água e do solo.
 - Programa de educação Ambiental.
9. Deverá ser utilizada fonte de luz que não ocasione intensidade luminosa superior a zero lux, na faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50 metros acima da linha de maior preamar do ano, em conformidade com a Portaria IBAMA nº11, de 30 de janeiro de 1995.
10. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº 362/2005, devendo apresentar a Adema, a(s) Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) troca(s) de óleo dos equipamentos rotativos, quando da renovação da Licença.
11. O sistema de tratamento empregado para o tratamento dos esgotos sanitários na base do empreendimento deverá ser operado de maneira que não venham a ser observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes e evitar qualquer comprometimento ambiental da área.
12. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos perigosos gerados durante a Completação e o Teste de Produção do poço de petróleo 7-TTG-1DP-SES, no Bloco Tartaruga, deverão ter destinação para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
14. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
15. Toda a área e o seu acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertência e educativa, quanto ao fluxo de material, pessoal e a comunidade envolvida nas proximidades do objeto das atividades do empreendimento.
16. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
17. A empresa constatando a inviabilidade do poço deverá apresentar o Relatório de Encerramento das Atividades, com as medidas mitigadoras aplicadas.
18. A empresa deverá dotar a locação do poço 7-TTG-1DP-SES para Completação e o Teste de Produção, de caixas separadoras/coletoras de fluidos (padrão API), dimensionadas para conter fluidos resultantes de eventuais vazamentos.
19. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle as unidades do sistema de drenagens de águas pluviais.
20. Qualquer situação de emergência relativa aos trabalhos de Completação e o Teste de Produção do poço de petróleo 7-TTG-1DP-SES, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
22. Perante à Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de Completação e o Teste de Produção do poço de petróleo 7-TTG-1DP-SES.
23. A operação e armazenamento do combustível diesel em containers para atendimento as atividades de Completação e o Teste de produção do poço de petróleo 7-TTG-1DP-SES, deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.
24. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:50:57 do dia 13/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005388/TEC/LPPRO-001 e Parecer Técnico PT-8416/2012-8430

Válida até 13/12/2013

Código de controle da licença: f16f7ece8e9f0d72b7a7abd2ee0fa7ef

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.